

DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

DESTINATION OF INCOME TAX FOR CIVIL SOCIETY ORGANIZATIONS

DESTINACIÓN DE PARTE DEL IMPUESTO DE INGRESO PARA ORGANIZACIONES DE LA SOCIEDAD CIVIL

Jesuina Figueira Cezar

Mestra em Ciências Contábeis pela Fundação Instituto Capixaba de Pesq. em Contabilidade, Economia e Finanças, FUCAPE, Brasil. Analista de Investimentos. Professora do Centro Universitário São José de Itaperuna - UNIFSJ. Possui Especialização em Docência do Ensino Superior pela Fundação Educacional e Cultural São José, Brasil. Graduada em Ciências Contábeis e em Matemática. Participação em bancas de comissões julgadoras para bolsas de mestrado: Prêmio Excelência Acadêmica. Fundação Instituto Capixaba de Pesq. em Contabilidade, Economia e Finanças, FUCAPE.

Stephanie Manfredo Almeida

Bacharel em Ciências Contábeis. Centro Universitário São José de Itaperuna (Unifsj).

Larissa Miranda de Lacerda Porto

Bacharel em Ciências Contábeis. Centro Universitário São José de Itaperuna (Unifsj).

Daniele Perissé Rangel

Graduação em Ciências Contábeis. Graduação em Matemática. Especialização em MBA Executivo em Gestão Empresarial. Mestrado profissional em Ciências das Religiões.

Resumo: As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem exercer um papel social e gerar benefícios que extrapolam os seus contornos. Uma forma disto se concretizar se dá através de destinações de parte do Imposto de Renda devido para organizações da sociedade civil. A questão é que nem sempre há um entendimento sobre estas doações diante do Imposto de Renda (IR), tanto das pessoas físicas quanto das pessoas jurídicas. Este artigo propõe-se com o objetivo de responder quais instituições, programas ou fundos contam com o incentivo fiscal de dedução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ); se existe, no Município de Itaperuna-RJ, alguma instituição habilitada para o recebimento de doações com dedução no IR e quais são os limites regulamentados pela legislação fiscal nestas deduções. Para proporcionar respostas aos problemas aqui propostos, buscou-se informações, por meio da pesquisa exploratória, e quanto aos procedimentos técnicos, assumiu-se a forma de pesquisa bibliográfica. Através deste estudo, percebeu-se que a própria Receita Federal, órgão responsável pelo recolhimento do IR, quieta-se sobre essa temática e que o Município de Itaperuna-RJ poderia auxiliar na canalização desses recursos, por exemplo, via Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna,

aprovando projetos sustentáveis economicamente e socialmente de instituições que trabalham com crianças e adolescentes e destinar tais recursos. Cada Organização Civil responsabiliza-se pela prestação de contas do valor recebido. Tudo é fiscalizado pelo Ministério Público.

Palavras-chave: Benefícios fiscais. Entidades sem fins lucrativos. Doações.

Abstract: Individuals and legal entities can play a social role and generate benefits that go beyond their boundaries. One way to do this is through allocations of part of the Income Tax due to civil society organizations. The point is that there is not always an understanding of these donations to Income Tax (IR), both of individuals and legal entities. This article proposes to answer which institutions, programs or funds have the tax incentive of deduction in Personal Income Tax (IRPF) and in Corporate Income Tax (IRPJ); if there is an institution in the Municipality of Itaperuna-RJ that is qualified to receive donations with IR deductions and what are the limits regulated by the tax legislation in these deductions. In order to provide answers to the problems proposed here, information was sought through the exploratory research, and as for the technical procedures, the form of bibliographic research was assumed. Through this study, it was noticed that the Federal Revenue itself, the body responsible for IR collection, is still on this subject and that the Municipality of Itaperuna-RJ could assist in the channeling of these resources, for example, through the Municipal Council for the Rights of Child and Adolescent of Itaperuna, approving economically and socially sustainable projects of institutions that work with children and adolescents and allocate such resources. Each Civil Organization is responsible for the accountability of the amount received. Everything is supervised by the Public Prosecutor's Office.

Key-words: Tax benefits. Non-profit organizations. Donations.

Resumen: Las personas físicas y las personas jurídicas pueden desempeñar un papel social y generar beneficios que extrapolan sus contornos. Una forma de esto se concreta se da a través de destinaciones de parte del Impuesto de Renta debido para organizaciones de la sociedad civil. La cuestión es que no siempre hay un entendimiento sobre estas donaciones ante el Impuesto de Renta (IR), tanto de las personas físicas y de las personas jurídicas. Este artículo se propone con el objetivo de responder cuáles instituciones, programas o fondos cuentan con el incentivo fiscal de deducción en el Impuesto de Renta de Persona Física (IRPF) y en el Impuesto de Renta de Persona Jurídica (IRPJ); si existe, en el Municipio de Itaperuna-RJ, alguna institución habilitada para la recepción de donaciones con deducción en el IR y cuáles son los límites regulados por la legislación fiscal en estas deducciones. Para proporcionar respuestas a los problemas aquí propuestos, se buscó informaciones, por medio de la investigación exploratoria, y en cuanto a los procedimientos técnicos, se asumió la forma de investigación bibliográfica. A través de este estudio, se percibió que la propia Receita Federal, órgano responsable por la recogida del IR, se quita sobre esa temática y que el Municipio de Itaperuna-RJ podría auxiliar en la canalización de esos recursos, por ejemplo, vía Consejo Municipal de los Derechos de la Propiedad Niño y

Adolescente de Itaperuna, aprovando proyectos sostenibles económicamente y socialmente de instituciones que trabajan con niños y adolescentes y destinar tales recursos. Cada Organización Civil se responsabiliza por la rendición de cuentas del valor recibido. Todo es fiscalizado por el Ministerio Público.

Palabras-clave: Benefícios fiscales. Entidades sin fines de lucro. Donaciones.

Introdução

Dentro das sociedades de cada país democrático é possível identificar três setores de atividades: o Estado, as entidades privadas ou de mercado e o das atividades sem fins lucrativos. Eles interagem e se enquadram respectivamente no primeiro, segundo e terceiro setor. Quanto ao terceiro setor, pode-se dizer que emerge de projetos sociais. Normalmente surge a partir de voluntários de uma sociedade, não objetivam o lucro, mas são legalmente constituídos.

Essas entidades sem fins lucrativos sobrevivem porque conseguem doações de terceiros e/ou subsídios governamentais, isso evidencia a importância da disposição de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de repassarem recursos financeiros para torná-las sustentáveis no seu propósito. Assim, as pessoas físicas e jurídicas podem exercer um papel social e gerar benefícios que extrapolam os seus contornos. Uma forma disto se concretizar se dá através de destinações de parte do Imposto de Renda devido para entidades filantrópicas. A questão é que nem sempre doações no Imposto de Renda (IR), tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, são realizadas.

Numa visão empírica, percebemos que pessoas físicas e jurídicas deixam de realizar doações para entidades sem fins lucrativos por falta de conhecimento ou incentivo. Especialmente as pessoas físicas por desconhecerem quais doações são dedutíveis legalmente e quais não são dedutíveis por falta de previsão legal. Um profissional que pode conectar estes interesses é o contador que realiza a declaração do IR. Isso justifica este artigo realizar um levantamento organizado e atual sobre quais instituições contam

com o incentivo de dedução no Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas.

Assim, os objetivos delineados para este artigo são: Apresentar quais são as instituições, programas ou fundos que propiciam, através de incentivos fiscais, deduções no Imposto de Renda devido de Pessoas Físicas e Jurídicas. Verificar os limites regulamentados pela legislação fiscal nestas deduções ou valores de doação para realiza-las. Identificar, no Município de Itaperuna-RJ, se existe alguma instituição habilitada para recebimento de doações com dedução no IR.

Para alcançar os objetivos propostos, buscou-se informações, por meio da pesquisa exploratória. Segundo Gil, (2010) o tipo de pesquisa exploratória, quanto aos objetivos, proporciona maior familiaridade com o problema explicitado. Pode envolver levantamento bibliográfico e entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado. Nesta pesquisa, quanto aos procedimentos técnicos, assume-se a forma de pesquisa bibliográfica que de acordo com Gil (2010) é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Este artigo traz o desenvolvimento das seguintes seções e subseções: 1) Organizações da Sociedade Civil. 2) Dedução do Imposto de Renda. 2.1) A Falta de Informação sobre Doações. 3) Benefícios Fiscais. 3.1) Organizações da Sociedade Civil e a Realidade em Itaperuna. 4) Como efetuar a doação e as Considerações Finais do trabalho.

1 Organizações da Sociedade Civil

O equilíbrio dos três setores: o Estado, como primeiro setor; o Mercado, como segundo setor; e a Sociedade Civil, como terceiro setor, é fundamental para o bom funcionamento do sistema social de um país. E a interação, colaboração e inclusive a fiscalização entre eles, precisa fluir.

Segundo Queiroz (2014):

O Estado, constituído dos entes estatais – ao qual em tese os demais seriam subordinados – tem a primazia de administrar o

uso de bens públicos para fins públicos. O Mercado, formado por agentes econômicos privados, tem a primazia da competição. E a Sociedade Civil, formada por organizações não-governamentais ou privadas, tem a primazia das ações públicas não estatais.

Para que o Primeiro, Segundo e Terceiro Setor cumpram adequadamente suas funções e as façam com princípios republicanos, éticos e morais, eles devem se manter fiel aos seus interesses, meios e fins. O desvirtuamento, principalmente dos meios e dos fins de qualquer desses setores, levaria à corrupção, significando empregar meios públicos para fins privados. (QUEIROZ, 2014)

De acordo com Fernandes (1997, p. 27), o Terceiro Setor é formado por organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas especialmente por participação voluntária, em um âmbito não governamental, dando continuidade às práticas tradicionais da caridade, da filantropia e do mecenato e expandindo o seu sentido para outros domínios, graças, sobretudo, à incorporação do conceito de cidadania e de suas múltiplas manifestações na sociedade civil.

Para elucidar a diferença de escopo entre o Governo e o Terceiro Setor, que é a distinção entre o interesse público e coletivo, Coelho (2000, p. 40) escreve que os interesses coletivos se referem a um grupo determinado, já os interesses públicos, necessariamente, dizem respeito a toda sociedade. Enquanto o Primeiro Setor representa os interesses de toda a sociedade, uma organização do Terceiro Setor pode buscar atender às necessidades de um pequeno grupo, dentro de uma região restrita.

O terceiro setor, na verdade, vem preenchendo lacunas da sociedade que o governo não alcança e para o mercado não interessa. (NUNES, 2006, p. 31). Assim, a sociedade civil vem se organizando para tentar suprir algumas demandas do Estado constituindo organizações dotadas de personalidade jurídica.

Por se tratar de pessoa jurídica, mesmo sem finalidade de lucro, estas geram um patrimônio e necessitam de contabilidade. Existem normas voltadas para esse tipo de organização como, por exemplo, o Manual de Procedimentos

Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social, criado pelo Conselho Federal de Contabilidade. (BENTO, 2010, p. 15)

Em janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que traz a definição, mais atual e legal, das entidades que se enquadram como organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (BRASIL, 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Como consequência do crescimento das organizações sem fins lucrativos e do grande número de projetos na área assistencial, essas organizações necessitam de recursos financeiros que são aportados tanto por entidades financiadoras como doações voluntárias. (PAULA; BRASIL e MÁRIO, 2009 p. 129)

2 Dedução do Imposto de Renda

A princípio, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode doar recursos financeiros para organizações da sociedade civil. Porém, para se beneficiarem de incentivos fiscais, precisam observar critérios estabelecido pela legislação.

Somente as empresas tributadas pelo Lucro Real podem se beneficiar das doações para organizações da sociedade civil, porque podem subtrair tais doações do IR devido ao governo federal. Os limites podem recair sobre o seu lucro operacional ou sobre o montante devido de IR dependendo das leis, decretos e/ou regulamentações. Quanto às pessoas físicas, podem doar para os fundos que optarem, dentro das relações pré-estabelecidas pelo governo federal. O limite, conforme a Lei 12.594/2012 é de 6% do IR devido na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física utilizando-se o modelo completo.

As empresas tributadas pelo lucro real são as mais interessadas no objetivo de pagar um menor imposto, que podem ser deduzidas, até o limite de 2% do lucro operacional da empresa.

De acordo com a Art. 13, § 2º, da Lei 9.249/95 poderão ser deduzidas as seguintes doações:

III - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se comprometa a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Assim, podemos elucidar as doações efetuadas em instituições de ensino e pesquisa, estas devem ter sua criação autorizada por lei federal e as

doações devem preencher os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição, obedecendo, assim, o limite de 1,5% do lucro operacional, antes de computada sua dedução e a das doações, até o limite de 2% do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observados os requisitos legais. (LEI nº 9.249/95, art. 13; Decreto nº 3.000/99, art. 365; Instrução Normativa SRF nº 11/96.)

É ponderoso ressaltar que tanto as Pessoas Jurídicas como também Pessoas Físicas podem realizar doações via fundos ou programas, observando sempre as regras legais pertinentes ao ano específico da realização da doação. Relacionaremos alguns destes fundos e programas nas tabelas que seguem abaixo:

FUNDOS	DEFINIÇÃO
FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Os Fundos têm como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente com monitoramento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. A criação dos Fundos foi prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 260.
FUNDO NACIONAL DO IDOSO	O fundo destina-se a financiar programas e ações que assegurem o direito desse público, além de criar condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva deste segmento na sociedade.
FUNDO NACIONAL DA CULTURA	Criado pela Lei 8.313/1991, a fim de garantir apoio financeiro comprometendo-se com a descentralização regional, setorial e estética nas variadas expressões culturais brasileiras, permitindo a liberdade de criação. Através de suas normas busca pelo equilíbrio regional da distribuição de recursos, em estimular a criatividade e a diversidade.
FUNDOS DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL	O Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINE) é constituído sob a forma de condomínio fechado sem personalidade jurídica, destinado à aplicação em projetos e/ou programas aprovados pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE. A finalidade do FUNCINE é a obtenção de taxas de retorno diferenciadas, mediante a implementação de uma política de investimento que deverá visar o fomento da indústria cinematográfica e propiciar uma oferta diversificada de produtos com interesses e características diversas.
FUNDO AO DESPORTO	Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

Quadro 1: Classificação dos Fundos

Fonte: Elaborado pelas autoras.

De acordo com a Lei 9.532/97, o limite global desses incentivos, quando usados em conjunto, é reduzido para 4% do imposto devido. (Ao invés dos 6%, Lei 12.594/2012). Podemos afirmar por inferência que esta redução submete o empresário a optar por apenas um deles. Esta realidade oscila, porque no ato da doação o que vale são as normatizações em vigor.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)	Instituído pela lei nº6.321, de 14 abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº5, 14 de janeiro de 1991, favorece todo o trabalhador que recebe até cinco salários mínimos mensais, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais e de qualidade de vida dos trabalhadores, a redução de acidentes e o aumento da produtividade, tendo como unidade gestora a Secretaria de Inspeção do Trabalho/Departamento da Saúde e Segurança no Trabalho.
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO Á ATENÇÃO DE SAÚDE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PRONAS –PCD)	A norma jurídica institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD, que tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se a promoção, a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento, a reabilitação, indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida.
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO Á ATENÇÃO ONCOLÓGICA (PRONON)	O PRONON tem a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer, englobando a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Quadro 2: Classificação dos Programas

Fonte: Elaborado pelas autoras.

A possibilidade legal dessas deduções tratam-se de um incentivo fiscal, segundo a Constituição Federal Brasileira, concedido aos contribuintes, pessoas jurídicas e físicas, pelo Poder Público, de forma que estes integrantes da sociedade, possam efetivamente colaborar para a melhoria da situação de muitos outros integrantes da nossa sociedade.

2.1 A Falta de Informação sobre doações

A falta de informação e divulgação sobre possibilidades de doações é uma perda em nosso país, pois é um assunto que não poderia ser deixado de fora de debates públicos e também acadêmicos.

Para, Oded Grajew (2002) as doações efetuadas pelas empresas brasileiras precisam fazer parte de um projeto mais amplo, que esteja referenciado em princípios e valores éticos e que contribua para a constituição de um cenário econômico sustentável. Simultaneamente, é necessário

implementar uma política que promova distribuição de renda, que traga para o País uma condição de justiça social e de garantia dos direitos básicos de cidadania.

Segundo Olenike (2016), há um desconhecimento sobre essa possibilidade de abatimento de parte das doações do imposto devido. Não há divulgação por parte do governo e da Receita Federal. Também há desinteresse. Também há desinteresse na procura de fundos para as doações por parte das pessoas físicas.

3 Benefícios Fiscais

Incentivos fiscais ou benefícios fiscais são expressões sinônimas, caracterizando-se pela redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, oriundo de lei ou norma específica (ZANLUCA, s.d.).

O incentivo fiscal é um programa usado pelo governo brasileiro para estimular trabalhos específicos em benefício a sociedade, por prazo determinado e constitui-se em uma forma da pessoa jurídica ou física poder escolher para onde parte do imposto devido será destinado. Então, acrescenta CESNIK, 2012:

Incentivos fiscais são estímulos concedidos pelo governo, na área fiscal, para viabilização de empreendimentos estratégicos, sejam eles culturais, econômicos ou sociais. Têm ainda a função de melhorar a distribuição de renda regional.

O governo abre mão de uma certa porcentagem no valor total, para incentivar iniciativas, educacionais, esportivas, culturais e de saúde em benefício a grupos ou comunidades. O contribuinte pode acompanhar mesmo que seja de longe aonde está investindo seu dinheiro. A Lei N° 8.069/90 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O artigo 260 da Lei N° 8.069/90, agrega que:

Os contribuintes poderão realizar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo

essas doações integralmente deduzidas do imposto de renda (Lei 8.069/90 art.260)

Os Conselhos devem manter o controle de cada doação recebida, e a cada ano devem emitir uma relação que contenha nome, CPF ou CNPJ de cada doador, devem informar também o valor individual de cada doação recebida em cada mês, e especificar se as doações foram feitas em bens ou dinheiro, o conselho deverá enviar esta relação até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente, para a Secretaria da Receita Federal.

Conforme o art. 7º da IN SRF Nº 86-94, menciona que:

Art. 7º Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação contendo nome e CPF ou CGC dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou em bens) e os valores, individualizados, de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente.

Com os incentivos fiscais as entidades podem se consolidar e ter uma estabilidade financeira, assim podem ajudar mais grupos e comunidades, podendo assim arcar com mais ações e projetos em áreas de necessidade do ser humano, você também pode ter o valor abatido no seu imposto de renda.

3.1 Organizações da Sociedade Civil e a realidade em Itaperuna

Em janeiro de 2017 as ONGS (Organizações Não Governamentais) se transformaram em OSCs (Organizações da Sociedade Civil), acontecendo um novo marco regulatório para tais tipos de organizações, estabelecendo um novo regime jurídico para as parcerias entre essas entidades e poder público.

A partir da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, a transparência dos atos passa a ser fator importante nas parcerias, com o compromisso de clareza para o público no desenvolvimento de projetos sociais, tornando assim regra ampla em todo país. Outro dado relevante é a desburocratização da relação de parceria de acordo e maior

objetividade dos planos de trabalho, das despesas e das regras de prestação de contas, objetivando melhor controle dos projetos realizados.

Para Araújo (2009) as entidades sem finalidade de obter lucro desempenham um papel de grande relevância na sociedade, trazendo transformação na vida das pessoas, não buscam qualquer tipo de retorno ou ganho e são sempre criados para atender a algum objetivo específico, logo, seus propósitos institucionais e suas preocupações objetivam sempre em provocar mudanças sociais. O patrimônio dessas entidades é constituído, mantido e ampliado a partir de contribuições, doações e subvenções e que, de modo algum, se reverte para seus membros.

Um dos maiores desafios que as organizações da sociedade civil encontram é a estabilidade financeira, nem sempre elas conseguem levantar as quantias certas para pagamento das despesas, liquidar obrigações, realizar projetos e cumprir com sua missão social.

Neste cenário, existem leis criadas pelo poder público para incentivar pessoas físicas e jurídicas a investir parte de seu imposto de renda devido para entidades da sociedade civil (OSCs). Essas leis são uma forma de renúncia fiscal, o governo abre mão de parte do imposto devido, para contribuir com os projetos sociais das organizações. Essas leis podem ter um prazo determinado ou sofrer modificações de um ano para o outro. Desse modo, é preciso estar sempre atento às novas publicações legais.

A realidade das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no nosso município é bem diferente do que é visto na lei. Através de visita técnica, na receita federal de Itaperuna recebemos a informação que não existe nenhuma organização (OSCs) em Itaperuna apta a receber este tipo de incentivo fiscal. Além disso, pesquisamos através de levantamento de informações públicas no site da Prefeitura Municipal de Itaperuna, realizados em junho de 2017, e verificamos a ausência de informações sobre o assunto.

Nossa pesquisa constatou que no município de Itaperuna existem as seguintes Instituições: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANA BEATRIZ; ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ITAPERUNA; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS

DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPERUNA; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NITERÓI; ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL ASSISTENCIAL PROFISSIONALIZANTE; ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE ITAPERUNA; ASSOCIAÇÃO PATRONATO PADRE HUMBERTO LINDELAUF; ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DOS POBRES DE ITAPERUNA.

Em Itaperuna nossas OSCs ainda não atingiram o objetivo da Lei nº 13.204, de 2015, Art. 1º, possibilitando parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Lei nº 13.204, de 2015, Art. 1º)

O ideal é que a destinação de doações pudesse ser realizada para entidades locais do Nosso Município e que houvesse transparência em todo o processo para acompanhamento da ação social praticada. A verdade é que doações, com incentivo fiscal, através do imposto de rendas ainda não chegam em Itaperuna-RJ, são direcionadas para projetos em outros municípios ou Estados. Nossas instituições precisam se adequar ao Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil que entrou em vigor em janeiro de 2016.

4 Como efetuar a doação

Cada fundo ou programa possuem suas particularidades de limites de dedução fiscal e precisa de estudos das leis e normas vigentes no momento da doação. Neste artigo vamos trabalhar com a doação para o Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, a escolha foi aleatória, mas houve um estímulo porque as informações sobre este fundo são mais divulgadas.

Os fundos de direitos da criança e do adolescente são previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e são controlados pelo correspondente conselho dos direitos da criança e adolescente, seja ele municipal, estadual ou nacional. (Lei nº 8.069/90, art. 260). Os recursos dos fundos de direitos da criança e do adolescente têm origem governamental e

privada, por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas. Tais doações são dedutíveis do imposto de renda a pagar de pessoas físicas e jurídicas.

Até 31 de dezembro de 2015, o abatimento do tributo a ser pago podia chegar a 6% para ações que atendiam a crianças e a idosos. Já em 2017, quando a declaração do exercício 2016 será entregue, essa alíquota cai para 3% em ações voltadas para crianças e adolescentes.

As doações das pessoas físicas podem ser efetuadas diretamente do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual e deduzidas até o percentual de 3% sobre o imposto devido. Um conselho formado por representantes da sociedade e governo analisam os projetos habilitados a captar e receber os recursos oriundos do abatimento do Imposto de Rendas. Se as organizações comprovam ser de interesse público, seus projetos podem receber aprovação desse conselho para receber os recursos destinados do Imposto de Renda.

O contribuinte que fizer a doação terá redução no valor do imposto ou aumento na hora da restituição. No entanto, a dedução é aplicada somente para quem optar pelo modelo completo da declaração.

5 Considerações Finais

Este artigo identificou, atendendo o seu objetivo, quais são as instituições, os programas ou os fundos que contam com o incentivo fiscal de dedução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ). Verificou-se ainda se existe, no Município de Itaperuna-RJ, alguma instituição habilitada para o recebimento de doações com dedução no IR e constatamos que ainda não. (Realização da pesquisa em Junho de 2017)

Descreveu-se também sobre os limites regulamentados pela legislação fiscal nas deduções do Imposto de Renda. Percebeu-se que pessoas físicas deixam de realizar doações diretamente a algumas entidades filantrópicas muitas vezes por falta de conhecimento ou incentivo. As pessoas físicas nem

sempre sabem quais doações são dedutíveis legalmente e quais não são dedutíveis por falta de previsão legal. Por isso, este artigo realizou um levantamento organizado e atual sobre quais instituições contam com o incentivo de dedução no Imposto de Renda.

A destinação de imposto de renda para entidades assistenciais é certamente um apoio importante para o equilíbrio financeiro das organizações da sociedade civil. E ficou destacado nesta pesquisa que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, MROSC, foi criado para evitar retrocessos no nível federal, estadual e municipal, isto é, uma oportunidade de novos caminhos para uma relação justa entre políticas públicas e a defesa de direitos do Brasil.

Durante o desenvolvimento desta pesquisa, percebeu-se que a própria Receita Federal, órgão responsável pelo recolhimento do Imposto de Rendas, quieta-se sobre essas possibilidades, o que sugere uma discussão para futuros pesquisadores sobre o *self interest* do governo e também como Município de Itaperuna-RJ poderia auxiliar na canalização desses recursos, por exemplo, via Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna, aprovando projetos sustentáveis economicamente e socialmente de instituições que trabalham com crianças e adolescentes e destinar tais recursos. Cada Organização Civil responsabiliza-se pela prestação de contas do valor recebido. Tudo é fiscalizado pelo Ministério Público.

Assim, recomenda-se que trabalhos futuros verifiquem quais são os requisitos necessários para que organizações da sociedade civil regionais fiquem aptas para receber doações via imposto de renda e também efetuem parcerias com a Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ.

Referências

ARAÚJO, Osório Cavalcante. **Contabilidade para Organizações do Terceiro Setor**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRAZIL. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a

Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 mar. 1999.

BRASIL, **Lei Federal nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006**: Lei de Incentivo ao Esporte: Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2006/lei11438.htm>>. Acesso em: 4 de abr de 2017.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.472/2007 de 2 de maio de 2007**: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2007/lei11472.htm>>. Acesso em: 7 de abr de 2017.

CESNIK, Fábio de Sá. **Guia do Incentivo à Cultura**. 3ª ed. Barueri: Manole, 2012.

ESTIGARA, Adriana; LEWIS, Sandra A. Lopes Barbon; PEREIRA, Reni. **Responsabilidade Social e Incentivos Fiscais**. São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, Camargo Cláudio. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 11ª Ed.

Instrução Normativa RFB Lei N ° 1.246/12. Art. 87. Art. 10º. IRPF – Doação Dedutível ao Fundo da Criança e do Adolescente vai até 30/abril. Portal Tributário. < <http://www.portaltributario.com.br/artigos/irpf-docao-fundo-crianca-2012.htm>>

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 7ª. Edição, 2009.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

Oded Grajew. **Artigos Especiais. "Filantropia e responsabilidade social"** 24/04/2002. <http://www.filantropia.org/artigos/oded_grajew.htm>

ONELIKE. **Doações filantrópicas podem ser abatidas do IR até o dia 29**. 25/04/2016. Por: Adriana Aguilar. <<http://www.valor.com.br/financas/4535271/doacoes-filantropicas-podem-ser-abatidas-do-ir-ate-o-dia-29>>

PAULA, Cleberson Luiz Santos de; BRASIL e MÁRIO, Revista Contabilidade Vista e Revista. Belo Horizonte. 2009

PIROLLA. Universidade de Caxias do Sul. IRPJ E IRPF. **Guia sobre Benefícios Fiscais nas Doações para os Fundos e Programas**. Rio Grande do Sul: Editora São Miguel, 2016.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. O necessário equilíbrio entre os três setores do sistema social. 17/02/2014. Disponível em:
<<http://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaao/colunistas/o-necessario-equilibrio-entre-os-tres-setores-do-sistema-social/>> Acesso em: 20 de out. de 2017.

Olenike. (2016)

WUNSCH, Bárbara; ROSSELLI, Paulo Eduardo. **Aspectos sociais e tributários dos incentivos fiscais relativos às doações**: Uma alternativa para a prática social e instrumento de desenvolvimento regional. Disponível em: <<https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/137>>. Acesso em: 20 de out. de 2017.

ZANLUCA, Júlio César. **Manual dos Benefícios Fiscais do IRPJ**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/curso_beneficios_fiscais.htm>. Acesso em: 08 set. 2017.